



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

TERÇA-FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2024:** CONCEDER A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) DANDO À ISM BRASIL LTDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. 14.042.659/0001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº. 009 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 836 de 24 de agosto de 2021, e demais normas atinentes a matéria; pela Lei Complementar Nº 846 de 17 de novembro de 2021, que Institui o Código de Meio Ambiente no município de Ipirá; e tendo em vista o disposto no Processo nº 2023.12.001/SEAMARH/LAO e Parecer Técnico nº 011/2024 - DIVLIC - LAO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)**, dando à ISM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.001.629/0001-21, com localização de atividade mineralógica na Fazenda Lagoa das Pedras, S/N, Estrada da Boiadeira Ipirá a Ruy Barbosa - Zona Rural – Ipirá – Bahia - CEP: 44.600-000, vinculado ao **Processo ANM nº871.299/2020 - Alvará de pesquisa nº5134/2020** em uma área de 1.953,55 hectares, nas Coordenadas Geográficas: S 12° 15' 56" e W 40° 08' 5,71", para exploração de 19.000 toneladas/ano de PEGMATITO (quartzo e feldspato associado) na localidade requerida. Esta Licença tem validade de 04 (quatro) anos a contar desta publicação, cumprindo com os seguintes condicionantes:

I) Requerer previamente à SEAMARH, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei nº 836 de 24 de agosto de 2021, que reestrutura a Lei Municipal nº 531 de 14 de agosto de 2012, que estabeleceu a Política Municipal de Meio Ambiente, e suas alterações;

II) O Empreendimento deverá adequar a Placa da área de Reserva Legal (RL) e informar a área de reserva em hectares, conforme apontado no Certificado de Inscrição do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), cercando toda poligonal das mesmas, informando os dados das respectivas áreas com as seguintes dimensões: Suporte em cavalete em madeira medindo 160 cm, Placa medindo 200 cm x 130 cm em folha de zinco com fundo na cor branco gelo, faixa de contorno medindo 0,35 cm em

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

verde, legenda em preto constando Nome do Empreendimento, Inscrição INCRA, Tamanho da Área (RL e APP) em ha, Número do Certificado CEFIR e Número do Certificado CAR, tudo em letra Arial altura 4,5 cm. **Prazo: 90 Dias.**

III) Não realizar nenhuma intervenção nas Áreas de Reserva Legal (RL) respeitando a Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012.

IV) Realizar a remoção da cobertura vegetal presente na área de Lavra seguindo os conceitos de Manejo Florestal adequado, a fim de preservar espécies nativas do local para serem reutilizadas no momento da fase da execução de Recuperação da Área. O empreendimento deverá oficializar o início desta fase para acompanhamento dos técnicos e fiscais da SEAMARH, seguindo os seguintes critérios:

- Retirar qualquer material com valor comercial, como a madeira, para depois remover completamente a cobertura vegetal;
- Remover completamente todo solo orgânico;
- Remover o solo estéril e o minério. A deposição de solo estéril deve ocorrer ao mesmo tempo em que ocorre a escavação. Esta fase é decisiva para a recuperação, pois a futura paisagem estará sendo definida. O estéril deverá ser depositado na mesma sequência que foi retirado, garantindo assim que o melhor material esteja depositado na superfície.

V) Manter as áreas de convivência dos colaboradores com instalações administrativas, refeitório e instalações sanitárias, adotando os critérios para melhor segurança e higiene, tendo como base o que se estabelece pela Norma Regulamentadora 22 (NR 22), ABNT NBR 12.284/1991 e a Norma Regulamentado 18 (NR 18). **Prazo: vigência desta licença.**

VI) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, a todos os funcionários envolvidos na atividade, exigindo o uso, conforme diretriz da Norma Regulamentadora 6 da Portaria nº 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: vigência desta licença.**

VII) Manter a sinalização das vias de acesso, local das áreas de vivência e da área de extração seguindo as diretrizes da Norma Regulamentadora 22 (NR 22), principalmente quanto aos Itens 22.6 e 22.7 desta Norma. **Prazo: vigência desta**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

licença.

VIII) Apresentar relatório do cumprimento do Programa de Educação Ambiental em consonância a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de Janeiro de 2011, com foco principal sobre Coleta Seletiva e Uso Equilibrado dos Recursos Naturais. Comprovar que todos os colaboradores foram treinados nestes temas através da entrega das cópias de Lista de Presença e Certificado individual. **Prazo: Anual.**

IX) Apresentar **anualmente** as atualizações do registro Cadastro Técnico Federal – CTF, e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD.

X) Manter a adoção das Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM – 16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM – 17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

XI) Manter nos arquivos da empresa para fins de fiscalização todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral - CFEM pagas ao DNPM.

XII) Explorar a lavra de acordo com o projeto apresentado e qualquer alteração será necessário solicitar à SEAMARH a devida modificação com antecedência;

XIII) Apresentar **anualmente** a SEAMARH atualização topográfica da área explorada, elaborada por técnico responsável com ART;

XIV) Respeitar os limites da área licenciada, conforme projeto apresentado;

XV) Apresentar relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Com comprovação da destinação dos resíduos gerados. **Prazo: Anual**

XVI) Manter as instalações sanitárias em consonância com NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 que estabelece as condições de higiene e conforto nos

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. 14.042.659/0001-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

locais de trabalho, com ligação em Fossa Séptica e Sumidouro. **Prazo: 180 (Cento e oitenta) dias.**

XVII) Apresentar relatório das medidas adotadas para aproveitamento do estéril gerado com base nas diretrizes estabelecidas pela Resolução da ANM nº 85/2021. **Prazo: Semestralmente.**

XVIII) Comprovar anualmente a execução do PRAD preventivo.

IXX) Aproveitar parte do estéril gerado para as melhorias das estradas vicinais de acesso a área de mineração.

XX) Apoiar Produtores locais na construção de açudes locais para acesso a água;

XXI) Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1, conforme NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo usado no gerador e nas máquinas. O empreendimento deve apresentar a comprovação da destinação dos resíduos de Classe I para empresa de Incineração e de destinação final das embalagens de óleo diesel, apresentado em vistoria técnica. **Prazo: Anual**

XXII) Apresentar relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR1). **Prazo: Anual**

XXIII) Apresentar relatório de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (CEPRAM 3965/2009). **Prazo: Anual**

XXIV) Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, na renovação desta Licença. **Prazo: Na renovação desta Licença Ambiental.**

XXV) Informar através de Ofício à SEAMARH o início das Operações;

XXVI) Solicitar Renovação desta Licença Ambiental Operação **com Prazo de 120 (Cento e Vinte) dias** antes do Vencimento da Licença Ambiental Vigente.

XXVII) Manter uma cópia da Portaria desta Licença Ambiental de Operação em local visível, no empreendimento em questão, para futuras fiscalizações e acompanhamento do cumprimento de suas condicionantes. **Prazo: Vigência desta Licença Ambiental.**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ. 14.042.659/0001-15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Determina que a presente Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEAMARH;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Ipirá - BA, 26 de fevereiro de 2024

Mario César Santos Cruz
Sec. de Agric. Meio Ambiente/Rec. Hídricos
Dec. 005/04.01.2021
PMI-BA

Mario Cezar Santos Cruz
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente
e Recursos Hídricos